

RESOLUÇÃO CSA N.º 06, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta as condições para **Oportunidade de Nova Prova** dos acadêmicos dos Cursos de Graduação das Faculdades Ponta Grossa.

A Presidente do Conselho Superior de Administração das Faculdades Ponta Grossa, Dra Julia Streski, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a prerrogativa de poder o acadêmico requerer **Oportunidade de realização de Nova Prova** quando por motivo de força maior, de luto de parente próximo ou de doença, devidamente comprovado, não possa comparecer a uma avaliação regular.

Parágrafo único. Entende-se como parente próximo para efeitos do Art. 1º (pai, mãe, filho, filha, irmão, irmã, avô, avó, cônjuge).

Art. 2º. Para usufruir do benefício, o acadêmico ou seu representante deverá protocolar pedido específico junto à Secretaria Acadêmica, devidamente instruído com o atestado de óbito ou atestado médico/odontológico.

§ 1º. No caso de doenças, o protocolo deverá ser feito em até 24h após a data de término do período em atestado médico.

§ 2º. No caso de luto, o protocolo deverá ser feito até o quinto dia decorrido da data do falecimento do parente.

§ 3º. Na ocorrência de outros casos fortuitos ou de força maior que não possam ser comprovados por documento e que impeçam o acadêmico de realizar a prova, a solicitação será analisada, mediante descrição em protocolo e documento comprobatório anexado ao mesmo, pela Coordenação do Curso.

Art. 3º. Após receber o protocolo de solicitação e terem sido pagas as devidas taxas pelo requerente, a Secretaria Acadêmica encaminhará a documentação ao Coordenador de Curso para o despacho.



Art. 4º. Após despacho do coordenador, a Secretaria Acadêmica comunicará o acadêmico sobre a decisão.

§ 1º No caso de deferimento, o acadêmico deverá retirar o documento autenticado na Secretaria Acadêmica e, mediante apresentação deste, poderá realizar a nova prova.

§ 2º A Oportunidade de Nova Prova para 1º e 2º Bimestres serão pré-definidas antes do início do período letivo em calendário acadêmico.

§ 3º Não cabe a Oportunidade de Nova Prova para exames.

Art. 5º. As avaliações realizadas em forma de oportunidade de nova prova deverão contemplar exclusivamente os conteúdos ministrados no período correspondente àquelas não realizadas.

Art 6º. Essa resolução aplica-se a todos os cursos de graduação, exceto aos cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 7º. Os casos omissos a esta Resolução serão analisados pelos Colegiados dos Cursos e pela Coordenação de Educação Superior.

Art. 8º. Ficam revogadas as normativas anteriores referentes a este assunto.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Julia Streski
Presidente do Conselho Superior de Administração
Faculdades Ponta Grossa